**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 005/2017, PROCESSO N° 03/2017, QUE RERRATIFICA O TERMO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO ENSINO NA CASA FAMILIAR RURAL.**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**, INÁCIO JOSÉ WERLE,** brasileiro, inscrito CPF nº 815.418.219-04, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ**, inscrita no CNPJ n° 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Francisco Gerônimo Koch, portador do RG n° 5.330.315-5 e inscrito no CPF n° 745.973.379-20.

**Resolvem RETIFICAR o TERMO DE ADESÃO o qual passa a viger com a seguinte redação:**

**Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – META:** - Constitui objeto do presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Justificativa de **Dispensa de Chamamento Público nº 003/2017**, a conjugação de esforços entre a **Administração Pública** e a gestão da unidade de ensino denominada **“Casa Familiar Rural”,** situada no Município de Capanema-Pr; **tem por objeto** o auxílio financeiro para o suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a educação, formação profissional geral, moral e social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS-** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. O repasse anual do MUNICÍPIO será de **R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e**

**quinhentos reais**) á conta da subsequente dotação orçamentária, e a contrapartida da CONTRATADA é no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais**), totalizando o Termo de Colaboração no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 Manutenção do Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Educação para todos.

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2-034 Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.50.43.00.00 -SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Paragrafo Primeiro:** Os valores repassados pelo Município de Planalto, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração, em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTOS:** O Município de Planalto liberará a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 6 (seis) parcelas, de Julho a Dezembro no valor de R$ 8.250,00 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), totalizando o importe do Concedente de **R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais**).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** é de 14 de Julho de 2017 á 31 de Dezembro de 2017.

**Paragrafo Primeiro:** no interesse das partes poderá ser concluído antecipado ou prorrogado, desde que, haja os tramites legais no SIT/TCE-PR., através de finalização ou prorrogação – através de Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Compete ao Município de Planalto, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

a) Efetuar a liberação dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.

b) Exercer sua autoridade normativa, Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem

como apoiar tecnicamente, controlar e fiscalizar diretamente a execução do objeto através de UGT= Paulo Rogério de Oliveira; Carla Fátima Mombach Sturm; Dayana Regina Avila = conforme a portaria nº 04 de 02 de Janeiro de 2017 e publicado em 06/01/2017 DIOEMS; e Fiscal GMC- Portaria nº 05 de 02/01/2017 e publicado em 06/01/2017 DIOEMS Marisa Kruger; e, Controle Interno Sr: Oldecir Campos Decreto nº 3960 de 15 de Abril de 2014.

c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO**- Compete a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Atingir durante a execução do respectivo Termo de Colaboração a quantidade de 24 (vinte e quatro) alunos matriculados do município de Planalto.
2. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo de colaboração, todos e quaisquer serviços prestados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planlato, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos;
3. Conceder aos alunos atuantes uma formação e qualificação em agricultura, além do ensino médio;
4. Apresentar para a administração municipal para fins de controle e acompanhamento, até o quinto dia do mês subsequente a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte descriminação: nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade;
5. Trabalhar com pedagogia da alternância, ou seja, duas semanas na propriedade e uma semana na escola (casa familiar rural), em regime de internato, tendo aulas de manhã, tarde e noite;
6. Disponibilizar monitores, para acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a permanência do aluno em sua propriedade;
7. Notificar a Concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração qual tenha ou não dado causa;
8. Apresentar relatórios e prestar contas do valor recebido no prazo previsto na Cláusula Quarta, conforme Plano de Trabalho;
9. Restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais nos seguintes casos:
10. Quando não for executado o objeto;
11. Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
12. Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Termo de Colaboração;
13. Restituir, á concedente o valor correspondente aos rendimentos das aplicações dos recursos, no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito à aplicação financeira;
14. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.
15. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
16. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
17. No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e numero da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
18. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PLANO DE TRABALHO -** O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo: I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas; II - descrição pormenorizada

de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto; III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público; VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública; VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico; IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto; X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento das Secretarias de Assistência Social e Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**- É facultada aos participes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditado os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único:** - A rescisão deste **Termo de Colaboração** ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado.
2. Quando não forem apresentados os fechamentos bimestrais e a prestação de contas no final do prazo estabelecido;
3. Atraso injustificado na liberação dos recursos pela Concedente.

**CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** - A apresentação de contas será cadastrada bimestralmente (até o último dia do mês subsequente) ao bimestre, no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais (com o recebimento datado e assinado e com aporte do numero do Termo de Colaboração);Certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr; Trabalhista;- Lançamento das despesas; saldo bancário; - Declaração da UGT, fazendo o fechamento Bimestral e a Finalização nos prazos devidos exigidos pelo TCE-Pr.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSÁBILIDADE DOS PARTICIPES:** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS:** As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO: -** as partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer duvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto, Pr. 20 de setembro de 2017.

INÁCIO JOSÉ WERLE FRANCISCO GERONIMO KOCH

CONCEDENTE TOMADOR

TESTEMUNHAS

Altair Palm Cristina Vial Pettenon

CPF: 919.150.669-72 CPF: 025.604.789-86